



## Cuiabá; não pode cobrar contribuição para iluminação pública

A prefeitura de Cuiabá, em Mato Grosso, não pode exigir contribuição para custear o serviço de iluminação pública da cidade. A decisão do presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Edson Vidigal.

A Federação das Indústrias do estado de Mato Grosso (Fiemt) impetrou Mandado de Segurança para suspender a cobrança da contribuição, com o argumento de que o pagamento do tributo onerou as indústrias contribuintes diretamente em seus fluxos de caixa.

Mesmo ajuizando a ação de repetição de indébito, (as indústrias) não poderiam compensar integralmente os valores pagos indevidamente nas operações anteriores, acrescentou. O juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública indeferiu o pedido liminar.

A Federação recorreu ao Tribunal de Justiça. Os desembargadores acolheram o pedido e suspenderam a cobrança da contribuição. Foi a vez de o município recorrer ao STJ. O então presidente da Corte, ministro Nilson Naves, concedeu liminar para garantir a cobrança com o argumento de risco de grave lesão à ordem, à economia, à saúde ou à segurança públicas.

A Fiemt, então, ajuizou Agravo Regimental alegando que o STJ seria incompetente para apreciar o pedido do município, por se tratar de matéria exclusivamente constitucional. No mérito, alegou que não há comprovação do risco de grave lesão.

O ministro Vidigal concordou com os argumentos. Para ele, a controvérsia de cunho constitucional, o que afasta a competência da presidência do STJ para examinar a questão. Assim, cassou a liminar que garantia à prefeitura a cobrança da contribuição.

SS 1.299

**Autores:** Redação ConJur